

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC № 521, DE 23 DE JUNHO DE 2021

(Publicada no DOU nº 121, de 30 de junho de 2021)

Aprova o Regulamento Técnico "Lista de Substâncias de Uso Cosmético" da Resolução GMC n° 48/2010 do MERCOSUL e as condições de uso do acetato de chumbo, pirogalol, formaldeído e paraformaldeído em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, ao art. 8º, § 1º, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada — RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de junho de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento Técnico "Lista de Substâncias de Uso Cosmético" da Resolução GMC n° 48/2010 do MERCOSUL e as condições de uso do acetato de chumbo, pirogalol, formaldeído e paraformaldeído em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, que constam, respectivamente, como Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC n° 48/2010 do MERCOSUL e que dispõe sobre a "Lista de Substâncias de Uso Cosmético".

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Para os produtos cosméticos já registrados com pirogalol, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para adequação ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, fabricados antes da sua adequação a esta Resolução, poderão ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.



Art. 5º Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 15, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2013, Seção 1, pág. 55.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE USO COSMÉTICO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 110/94, 133/96, 04/99, 72/00, 25/05, 26/05, 29/05 e 51/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros sob as condições normais ou previsíveis de uso;

Que é necessária a atualização periódica das listas a fim de assegurar a correta utilização das matérias primas na fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aplicar o Artigo 8º da Resolução GMC N° 51/08 "Critérios e Mecanismo para a Atualização das Listas MERCOSUL de Substâncias em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes" às substâncias abaixo listadas:

	SUBSTÂNCIA			
1	Acetato de chumbo			
2	Pirogalol			
3	Formaldeído e paraformaldeído			

Art. 2º - O uso das substâncias listadas no artigo 1º será regulamentado por cada Estado Parte, devendo ser respeitadas as condições estabelecidas por cada um deles.



Art. 3° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica - (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - (ANVISA)

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS) / Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria

Uruguai: Ministerio de Salud Pública - (MSP)

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 1º/IV/2011.

LXXXI GMC – Manaus, 1º/X/10.

ANEXO II LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS

Nº	SUBSTANCIA	INTERNACIONAL DE INGREDIENTE COSMÉTICO	I ITII IZACÃO	ΙΔΙ ΙΤΩΡΙΖΔΙΩΝ	OUTROS REQUISITOS	ADVERTÊNCIAS QUE DEVEM CONSTAR NO RÓTULO DO PRODUTO ACABADO
1	Acetato de chumbo	LEAD ACETATE	Tintura Capilar	0,6%, calculados como chumbo	b) Matéria insolúvel em água: não mais que 0,02%. c) pH (solução 30% peso/volume a	 Manter fora do alcance de crianças. Evitar contato com os olhos. Não utilizar durante a gravidez. Lavar bem as mãos após o uso. Contém acetato de chumbo. Não usar para tingir os cílios,

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



					d) Concentração máxima de impurezas: I) Arsênico (expresso em As): 3 ppm. II) Mercúrio (expresso em Hg): 1 ppm.	sobrancelhas e bigodes. 7) Em caso de irritação suspender o uso e procurar orientação médica. 8) Não usar caso o couro cabeludo esteja irritado ou ferido. 9) Leia atentamente e siga corretamente as instruções de uso. 10) É recomendável o uso de luvas durante a aplicação.
2		FORMALDEHYDE e PARAFORMALDEHYDE	Conservante	0,2% (outros produtos não destinados à higiene oral)	Proibido em sistemas pulverizáveis (como aerossóis e snrays)	Contém formaldeído (somente para
3	Formaldeído	FORMALDEHYDE	Produtos para endurecer as unhas	5 % calculados como formaldeído		1) Proteger as cutículas com óleos. 2) Contém formaldeído (somente para concentrações superiores a 0,05% no produto final).



			No MODO DE USO
			deve constar, logo
			após o tempo de
			pausa do produto
			nos cabelos, a
			etapa:
			-Enxágue com
			água em
			abundância até a
			remoção completa
			do produto.
			Outras
		Produtos	advertências:
Pirogalol		para alisar e 3%, até pH 3,5	1) Este produto
4	PYROGALLOL	tingir os	pode causar
		cabelos.	irritação ou
		case.iss.	alergia.
			2)Contém
			Pirogalol.
			3) Não utilizar nos
			cílios, sobrancelhas
			e buço.
			4) Manter fora do
			alcance das
			crianças.
			5) Usar luvas
			adequadas.
			6) Alisa e tinge os
			cabelos.

Notas:

- 1. A restrição relativa a sistemas pulverizáveis se aplica a formas de apresentação que geram partículas no ar, por exemplo, "aerossóis", "sprays", "pumps" e "squeezes".
- 2. Para os aerossóis que não liberam partículas no ar, como, por exemplo, mousse ou creme de barbear, a restrição relativa a sistemas pulverizáveis não se aplica.
- 3. A coluna com as nomenclaturas internacionais de ingredientes cosméticos (INCI) das substâncias não contempla todas as nomenclaturas INCI existentes, portanto, podem existir outras que não constam nesta lista.
- 4. O valor de casas decimais não expressas para concentrações e pH presentes nesta lista é "zero".